





Chamada CNPq Nº 08/2019 - Bolsas no País e no Exterior

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas no país e no exterior.

2 - Cronograma

2.1 – Propostas de bolsas para início entre os meses de março e agosto/2020

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	01/07/2019
Data de início da submissão das propostas	11/07/2019
Data limite para submissão das propostas	26/08/2019
Data limite para submissão das propostas	16/08/2019
Julgamento	10/2019
Divulgação das propostas aprovadas preliminarmente no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo	02/12/2019
Divulgação do resultado final da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na <i>internet</i>	14/02/2020

2.2 - Propostas de bolsas para início entre os meses de setembro/2020 e fevereiro/2021

FASES	DATA
Data de início da submissão das propostas	06/01/2020
Data limite para submissão das propostas	09/03/2020
Data limite para submissão das propostas	09/03/2020
Julgamento	05/2020
Divulgação das propostas aprovadas preliminarmente no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/06/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo	29/06/2020
Divulgação do resultado final da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na <i>internet</i>	31/08/2020

2.3 – O prazo para impugnação da Chamada é de até 10 dias após o lançamento da mesma no DOU e na página do CNPq.

3 - Critérios de Elegibilidade

- **3.1 –** Os critérios de elegibilidade são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.
- **3.1.1** Para verificação deste item, serão consideradas as normativas vigentes para cada modalidade de bolsa: Resoluções Normativas RN-028/2015 (http://www.cnpq.br/view/-journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6123307).







4 - Recursos Financeiros

- **4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq e liberados **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão decidir por aprovar novas bolsas.
- **4.2.1** Nos casos descritos no item anterior, excepcionalmente a seleção das bolsas a serem contratadas pelo CNPq (e o(s) parceiro(s)) poderá de deixar de observar a ordem de classificação recomendada pelo Comitê de Assessoramento, seguindo-se, neste caso, a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão fundamentada, ou pelo (s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.
- **4.3** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores dos recursos destinados para a Chamada.
- **4.4** A distribuição das bolsas entre as diversas áreas do conhecimento é uma prerrogativa da Diretoria Executiva do CNPq, que levará em consideração, entre outros, séries históricas de demanda bruta e qualificada, contribuição dessas áreas à geração de conhecimento e formação de recursos humanos qualificados, e os setores considerados prioritários e estratégicos para o país.

5 - Itens Financiáveis

- **5.1** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas.
- 5.2 Serão concedidas bolsas das seguintes modalidades:

5.2.1. No país:

- a) Pesquisador Visitante (PV)
- b) Pós-Doutorado Junior (PDJ)
- c) Pós-Doutorado Sênior (PDS)
- d) Doutorado-Sanduíche no País (SWP)
- e) Pós-Doutorado Empresarial (PDI)
- f) Doutorado-Sanduíche Empresarial (SWI)

5.2.2. No exterior:

- a. Estágio Sênior (ESN)
- b. Pós-Doutorado no Exterior (PDE)
- c. Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)
- d. Doutorado Pleno no Exterior (GDE)
- **5.3** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme o item 2 e a normativa vigente.

6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na <u>Plataforma Carlos Chagas</u> do CNPq.
- **6.1.1 -** Todas as modalidades de bolsa devem ser solicitadas pelo próprio candidato à bolsa, exceto: Pesquisador Visitante PV, que deverá ser pleiteada pelo anfitrião na instituição







executora; Doutorado-Sanduíche no País – SWP e Doutorado-Sanduíche Empresarial – SWI, que deverão ser solicitadas pelo orientador da instituição de origem.

- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA.**
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos do sistema eletrônico.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.1.1** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- **6.5** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
 - a) Identificação da proposta;
 - b) Dados do proponente e supervisor/orientador (quando couber);
 - c) Instituição onde será desenvolvido o projeto;
 - d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
 - e) Título do projeto e palavras-chave, em português e inglês;
 - f) Projeto redigido em português, inclusive para as modalidades de bolsas no exterior:
 - g) Resumo do projeto, em português e inglês;
 - h) Cronograma de atividades limitado à vigência estabelecida na norma específica, desconsiderada eventual prorrogação;
 - i) Documentos exigidos na norma específica, com data de emissão não superior a 1 (um) ano, exceto os certificados de proficiência, que têm vigência própria e devem estar válidos.
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos.
- **6.6** As propostas deverão incluir projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- **6.6.1** O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).







- **6.6.2** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.6.3** O cronograma do projeto deverá respeitar a vigência da modalidade, sendo vedada a inclusão de atividades que contemplem ou requeiram a prorrogação da bolsa, que poderá ser concedida apenas em casos excepcionais, conforme o item 11.2.1.
- **6.6.3.1** No caso da modalidade Doutorado Pleno no Exterior (GDE), deverá ser incluído o cronograma de até 48 (quarenta e oito) meses.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8** A proposta será cancelada caso seja submetida uma nova proposta para a mesma modalidade dentro do mesmo **CRONOGRAMA**, conforme itens 2.1 e 2.2.
- **6.9** Na hipótese de envio de uma segunda proposta para o mesmo **CRONOGRAMA**, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- **6.10** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por proponentes diferentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.
- **6.11** Para as modalidades de bolsas no exterior, não serão priorizadas para aprovação propostas que possam ser realizadas no Brasil, ou por candidatos que já residam no exterior, conforme análise e julgamento pela consultoria ad hoc e pelos Comitês de Assessoramento (CA).
- **6.12** A ausência ou incompletude das informações solicitadas nos itens 6.5 e 6.6 poderão resultar em avaliação desfavorável ou indeferimento da proposta.

7 - Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

	Critérios de análise e julgamento	Modalidade de Bolsa
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
В	Avaliação curricular do candidato à bolsa ou pesquisador visitante para a modalidade PV.	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE







С	Avaliação curricular do supervisor/orientador ou do solicitante para a modalidade PV.	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
D	Qualidade da instituição de destino.	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
E	Avaliação curricular do supervisor/orientador na instituição de origem.	SWI, SWP, SWE
F	Qualidade da instituição de origem.	SWI, SWP, SWE

- **7.1.2** Os Comitês de Assessoramento, considerando as especificidades intrínsecas de cada área do conhecimento, estabeleceram, no Anexo I desta Chamada, pesos diferenciados para cada um dos critérios do item **7.1.1**.
- **7.1.2.1 -** Na hipótese do Comitê de Assessoramento não ter indicado peso para os critérios, todos os critérios de julgamento terão o mesmo peso.
- **7.1.3** A nota final de cada proposta será aferida pelo somatório das pontuações atribuídas a cada critério.
- **7.1.3.1** As notas de cada critério são as notas multiplicadas pelos seus pesos respectivos (nota critério = nota x peso).
- **7.1.3.2** As notas de cada critério variarão de 0 a 10. Os pesos variarão de acordo com cada Comitê de Assessoramento, e estão estabelecidos no Anexo I.
- **7.1.3.3** Para estipulação das notas e da nota final poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.3.4** Em caso de empate na nota final, entre duas ou mais propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior nota no critério "A", e persistindo o empate, a maior nota no critério "B", e assim sucessivamente.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Análise pelos Consultores ad hoc

- **7.2.1.1** Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.
- **7.2.1.2** Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.1.1** desta Chamada.
- **7.2.1.3** Esta etapa é destinada a fornecer subsídios à análise do CA e da Diretoria Executiva do CNPq, não sendo de caráter classificatório ou comparativo.







7.2.2 - Etapa II - Classificação pelos Comitês de Assessoramento

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do CA seguirão as disposições contidas na RN-002/2015, disponível em

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2409490/.

- **7.2.2.2** As propostas serão classificadas pelo Comitê de Assessoramento, seguinto os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.
- 7.2.2.3 A nota final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.
- **7.2.2.4** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a nota atribuída.
- **7.2.2.5** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá:
- a) recomendar a aprovação; ou
- b) não recomendar a aprovação.
- **7.2.2.6** O parecer do CA será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.
- **7.2.2.7** Durante a classificação das propostas pelos Comitês de Assessoramento, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- 7.2.2.8 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Assessoramento.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-científica do CNPq

- **7.2.3.1** Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Assessoramento.
- **7.2.3.2** A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelos Comitês de Assessoramento e a Planilha de Julgamento, apresentando subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.
- **7.2.3.3** A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.2.3.3.1** Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo determinar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Área Técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.







- **7.2.4.1.1** Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, a aprovadas e as não aprovadas.
- **7.2.4.1.2** As propostas aprovadas serão acompanhadas da indicação dos valores a serem financiados/bolsas dentro dos limites orçamentários desta Chamada.
- **7.2.4.2** A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA.**
- **7.2.4.3** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br/), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN-049/2014, disponível no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal_content/56 INSTANCE 0oED/10157/2339316?COMPANY ID=10132.

9 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX)

- **9.1** A DEX emitirá decisão sobre os recursos administrativos com fundamento em Nota Técnica elaborada por Área Técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **9.2** O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União**, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de bolsa pleiteada, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**
- **10.2** A firmatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019, disponível no endereço http://cnpq.br/web/guest/view/-journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7197320?COMPANY_ID=10132.
- **10.3** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.3.1** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria DEHS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- **10.3.2** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contempladas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- **10.3.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.
- **10.4** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido conforme a vigência de cada modalidade (RN-028/2015 e RN-07/2018), desconsiderado o prazo de eventual prorrogação.
- **10.4.1** Excepcionalmente, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada até o prazo máximo previsto na normativa, mediante justificativa fundamentada do proponente, devendo ser avaliada pelo CNPq.
- **10.5** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.6** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **10.6.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- **10.7** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:
- **10.7.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- **10.7.2** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.7.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.7.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.7.3** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **10.7.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.







- **10.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.9** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA.**
- **11.1.1** O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019, disponível no endereço Rhttp://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal content/56 INSTANCE 0oED/ 10157/7197320?COMPANY ID=10132.
- **11.2** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **11.2.1** Caso detectado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o cancelamento da concessão.
- **11.3** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.4** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **11.5** O proponente/coordenador deverá preencher os formulários de resultados parciais e finais de acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.
- **11.6 –** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados **anualmente** de acordo com sua data de início de vigência e com base nos indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- **11.7** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12 - Avaliação Final/Prestação de Contas

- 12.1 O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas por meio do formulário *online* específico, denominado **Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas REO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** (RN nº 008/2018, disponível em http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6122070?COMPANY_ID=10132), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- **12.1.1** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.







12.1.2 - Deverá ser ainda anexado ao REO, conforme art. 58 do Decreto nº 9.283/2018, um arquivo contendo o **relatório técnico final** que contemple: (a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto; (b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas; e avaliação de resultados.

13 - Impugnação da Chamada

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.
- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14 - Publicações

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **14.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq".
- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **14.3** A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Além disso, o CNPq encoraja os beneficiários de projetos e bolsas a depositarem estes artigos em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), RN nº 34/2014, Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e demais normativos do CNPq que regulam a matéria.

15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPg.
- **15.2 –** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3 –** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.







Brasília, 01 de julho de 2019.

Anexo I – Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento